PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.053, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA, objetivando a construção de 73 unidades habitacionais, com 40,00; 44,00; 52,00 e 63,00 m2 cada, pelo sistema de gestão comunitária, em terreno com área total de 231.609,98 m2, pelo Programa Casa da Família – Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção – Recursos FGTS/Parceria.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 11 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.053, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Arapongas com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA, objetivando a construção de 73 unidades habitacionais, com 40,00; 44,00; 52,00 e 63,00 m2 cada, pelo sistema de gestão comunitária, em terreno com área total de 231.609,98 m2, pelo Programa Casa da Família – Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção – Recursos FGTS/Parceria.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 21 / NOVEMBRO / 2003
Funcionário